

LEI Nº 146 DE 21 DE JUNHO DE 1956.

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte lei:

"Autoriza o Poder Executivo a remodelar um proprio
Municipal e das outras providencias"

Art.1º-Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras a fazer uma remodelação no predio sita á avenida Pernambuco na vila de Borema deste Município, cujo predio serviu até o ano proximo passado para o funcionamento das Escolas Reunidas daquele distrito.

Art.2º-A remodelação a que se refere o art.1º,conciste na adaptação do referido imovel para a instalação de um Cinema.

Art.3º-Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura o crédito especial na importancia de vinte mil cruzeiros(cr\$20.000,00), destinada a execução de que trata a presente lei.

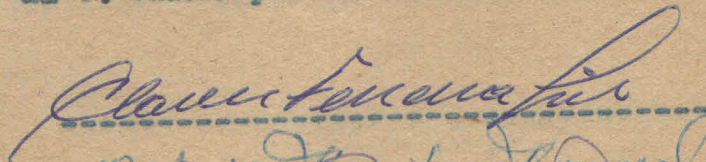
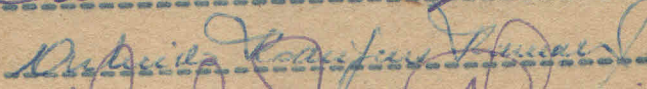
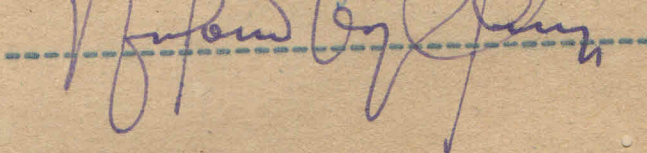
Art.4º-A presente lei entrará em vigor após a sanção do Exmo. Sr. - Governador do Estado, de um projeto de lei, de autoria do Deputado Humberto Lucena, que tranzita na Assembléia Legislativa, cujo projeto trata da doação do referido predio á Prefeitura Municipal desta Cidade.

Art.5º-A instalação do cinema e exploração do ramo sendo feita por elementos estranhos ao nosso Município, dá direito ao Poder-Executivo a cobrar o aluguel do predio em base de juros correspondente a despesa efetuada.

§ unico-Sendo porem, explorado por pessoas do Município, que inverta seu capital na compra de maquinas destinadas ao perfeito funcionamento do mesmo, no intuito de proporcionar o beneficio aquela Vila, ficará izenta do aluguel a que se refere o art. 5º da presente lei.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da C. Municipal de Bananeiras, em 21 de JUNHO de 1956.


----- Presidente

----- 1º Secret.

----- 2º " "

"Autoriza o Poder Executivo a remodelar um proprio Municipal e dá outras providencias".

Art. 1º- Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras a fazer uma remodelação no prédio, sita á Avenida Pernambuco na vila de Borburema dêste Municipio, cujo prédio serviu até o a- no proximo passada para o funcionamento das Escolas Reu- nidas daquele distrito.

Art. 2º- A remodelação a que se refere o art. 1º, conciste na adap- tação do referido imovel para a instalação de um Cinema.

Art. 3º- Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura o crédito especia- al na importancia de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00), - destinado a execução de que trata a presente lei.

Art. 4º- A Presente lei entrará em vigor após a sanção do Exmo. Sr. Governador do Estado, de um projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Lucena, que tranzita na Assembléa Le- gislativa, cujo projeto trata da doação do referido pre- dio á Prefeitura Municipal desta Cidade.

Art. 5º- A instalação do cinema e exploração do ramo sendo feita- por elementos estranhos ao nosso Municipio, dá direito ao Poder Executivo a cobrar o aluguel do prédio em bases de juro correspondente a despesa efetuada.

§ Unico- Sendo porem, explorado por pessoas do Municipio, que in- verta seu capital na compra de maquinas destinadas ao per- feito funcionamento do mesmo; no intuito de proporcionar- o beneficio aquela Vila, ficará izenta do aluguel a que - se refere o art. 5º da presente lei.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissoes de redação em 21 de junho de 1956.

Deputado Luiz Bezerra

Deputado Manoel Domingos

Deputado Manoel